



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fundação Nacional de Saúde - Presidência

**Exercício:** 2020

**Relatório:** 43/2020 – Coaug/Audin

**Auditoria Interna – AUDIN**  
**Coordenação de Auditoria Interna – Corai**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidade Examinada:** Presidência da Funasa

**Exames realizados:** Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-pré-escolar-Escolar, 00053 Adicional de Insalubridade e extração de indícios no Sistema e-Pessoal.

**Município/UF:** Brasília - DF

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da  
Funasa

Relatório nº 43/2020

### **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada na Presidência da Funasa conforme programado no PAINT/2020, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, bem como nos Indícios pendentes aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União-TCU.

### **POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Presidência da Funasa, oriundo da auditoria de levantamento de informações, conforme Relatório SEI 2153236, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, para verificar possíveis inconsistências nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, bem como nos indícios que estão aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.

### **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Nas análises procedidas, foi verificado o atendimento à normatização vigente para concessão do Auxílio-Pré-Escolar e do Adicional de Insalubridade, porém, quanto ao pagamento do Auxílio Transporte, foram identificados servidores que se encontravam em desconformidade com os cadastramentos no Sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD, permanecendo a necessidade em notificar os dezessete servidores identificados para que façam a opção, quanto ao recebimento do benefício. E ainda, quanto as ocorrências no Sistema e-Pessoal - TCU, a Unidade auditada não apresentou o cronograma com os responsáveis para solucionar cada um dos indícios identificados.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas para implementar controles administrativos, suficientes para atualizar o cadastro do benefício dos servidores no AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE), bem como notificar os dezessete servidores para que façam a opção quanto ao recebimento do auxílio transporte, e por fim apresentar o cronograma com responsável para resolução dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

---

AUDIT: Auditoria Interna;

AFD: Assentamento Funcional Digital;

CGLOG: Coordenação Geral de Recursos Logístico;

CGESP: Coordenação Geral de Pessoas

COAPE: Coordenação de Administração de Pessoal;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

DEADM: Departamento de Administração;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SIGAC: Sistema de Gestão de Acesso;

SISAC: Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas.

## Sumário

---

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	5
INTRODUÇÃO .....	7
RESULTADO DOS EXAMES .....	9
1. CONCESSÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO TRANSPORTE .....	9
2. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO SISTEMA E-PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	11
RECOMENDAÇÕES .....	13
CONCLUSÃO .....	13
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....	15
ANEXO II –ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....	17

## INTRODUÇÃO

---

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal da Presidência da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, oriunda da auditoria de levantamento de informações - Relatório SEI 2153236, tendo por objeto verificar contradições, insuficiência de informações e elevado volume de recursos pagos nas concessões dos benefícios do Adicional de Insalubridade, Auxílio-Transporte e o Auxílio Pré-escolar, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 4 de junho a 17 de julho de 2020, tendo como base o exercício de 2019, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes estabelecidas no PAINT/2020.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Funasa – Presidência, dos servidores no exercício de 2019, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape – SEI 2255510, em 21 de julho de 2020, foi identificado o pagamento para os servidores lotados na Presidência da Funasa o montante de R\$ 750.085,99, sendo que foram pagos para o Auxílio Transporte R\$ 606.184,65, Auxílio Pré Escolar R\$ 106.572,00 e para o Adicional de Insalubridade R\$ 37.329,34.

Importante registrar, que por determinação do Auditor-Chefe foi incluído no escopo dos trabalhos a verificação quanto às medidas adotadas pela Coordenação Geral de Pessoas-Cgesp para regularização dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União, referente aos servidores lotados na Presidência, tendo sido identificadas as seguintes trilhas:

1. Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo Sistema e-pessoal;
2. Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo Sistema e-Pessoal em 180 dias;
3. Ato de pessoal para ser reenviado pelo Sistema e-Pessoal prioritariamente em 90 dias;
4. Auxílio Alimentação pago em duplicidade que estão pendentes de resposta há 69 dias e 1 indício de Auxílio Alimentação pago em duplicidade pendente de resposta a 292 dias.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamentos, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

1. Há concessão indevida de Auxílio Transporte?
2. Há ilegalidades na concessão do auxílio pré-escolar face ao elevado montante pago no exercício de 2019, na Presidência?
3. Há irregularidades nas concessões dos Adicionais de Insalubridades na Presidência?
4. A CGESP implementou as medidas tempestiva para à regularização dos indícios das trilhas identificadas no Sistema e-Pessoal do TCU relacionadas aos servidores da Presidência?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram verificar que os temas 2 e 3, anteriormente citados, não apresentaram inconsistências conforme a seguir detalhado:

- Concessão do Auxílio pré-escola - foram identificados dezessete servidores SEI nº2271932 que percebiam o benefício condizentes com a normatização vigente e de acordo com os processos de concessão;
- Concessão do Adicional de Insalubridades - foram verificados cinco servidores, sendo dois Médicos e um Fisioterapeuta que desempenhavam suas atividades no Serviço de Atenção Integrado à Saúde do Servidor e mais dois Auxiliares de Serviços Gerais, em exercício no Serviço de Atividades Auxiliares - Carpintaria, desempenhando atividades enquadradas como insalubres no Prédio Sede da Funasa- Presidência e encontravam-se legalmente amparados, constando nos processos de concessão a documentação comprobatória pertinente ao recebimento do benefício.

Com relação às questões 1 e 4, foram identificadas as seguintes inconsistências:

## RESULTADO DOS EXAMES

---

### 1. Concessão indevida de Auxílio Transporte

Com o objetivo de analisar a concessão do Auxílio Transporte – rubrica 00951, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 606.184,65 no exercício de 2019 - SEI nº 2255510.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa - 207 de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, os quais disciplinam:

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998  
Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:  
Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com as normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a Solicitação de Auditoria SEI 2159799 ao Departamento de Administração desta Presidência, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Presidência, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Em resposta, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos encaminhou o Despacho nº 1578/2020 CGLOG – SEI 2223682, acompanhado da Planilha de Usuários da Garagem 2019 – SEI 2222444, contendo a relação nominal dos servidores e colaboradores que possuíam acesso às vagas da garagem nas dependências do Edifício PO700 naquele exercício.

Comparando as informações apresentadas pela Cglog, com os dados extraídos do Siape -SEI 2271913, constatou-se que dos 198 servidores que faziam uso das vagas de garagem, 84 recebiam o Auxílio Transporte de forma concomitante.

Também foi verificado, que após a auditoria de levantamento de dados- SEI nº 2153236, a Cgesp expediu o Ofício Circular nº 12/Colep- Sei 2046625, de 06 de abril de 2020, que objetivou excluir o Auxílio-Transporte dos casos pagos indevidamente, haja vista à

disponibilização das vagas de garagem no Edifício PO700, estando em desacordo com inciso I, do art. 2º da Instrução Normativa nº 207/2019 – Ministério da Economia.

*Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:*

*I - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;*

Cabe ainda mencionar, no entanto, que na análise procedida no SIAPE, verificou-se que até 17 de julho de 2020, ainda restavam identificados dezessete servidores que continuavam percebendo os benefícios mesmo após à instrução do Ofício Circular nº 12/COLEP, conforme o quadro abaixo:

**TABELA 1: Servidores percebendo o benefício concomitante as vagas de garagem em 2019.**

ITEM	SIAPE	VALOR ANUAL COAPE
1.		R\$ 1.504,72
2.		R\$ 3.066,28
3.		R\$ 3.392,43
4.		R\$ 3.264,20
5.		R\$ 3.345,60
6.		R\$ 2.909,60
7.		R\$ 2.492,00
8.		R\$ 2.658,23
9.		R\$ 2.349,60
10.		R\$ 3.004,25
11.		R\$ 2.349,60
12.		R\$ 3.019,68
13.		R\$ 2.463,52
14.		R\$ 3.190,06
15.		R\$ 3.075,06
16.		R\$ 2.830,54
17.		R\$ 1.275,65
<b>TOTAL PAGO</b>		<b>R\$ 46.191,02</b>

Fonte: Despacho nº 148 (SEI 2640874)

Tendo em vista o recebimento indevido do benefício identificado no valor de R\$ 46.191,02, cabe destacar a irregularidade quanto ao pagamento desta rubrica pela Funasa-Presidência.

Posteriormente, em outro ponto, foi realizado o exame nas pastas de assentamentos funcionais dos 84 servidores, sendo que oito não estavam digitalizadas, impossibilitando a análise, conforme demonstrado no quadro adiante, outras oito, foram digitalizadas e atualizadas no Sistema – AFD, e o restante, no total de 68 pastas, permaneciam desatualizadas quanto ao cadastramento do Auxílio-Transporte, referente ao período de 2005 a 2019 – Anexo 1.

### Quadro 1: Assentamento Funcional não Digitalizado impossibilitando a análise.

Item	SIAPE	SITUAÇÃO
1	██████	NÃO CADASTRADO NO AFD
2	██████	NÃO CADASTRADO NO AFD
3	██████	NÃO LOCALIZADO O REQUERIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
4	██████	NÃO LOCALIZADO O REQUERIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
5	██████	NÃO CADASTRADO NO AFD
6	██████	NÃO CADASTRADO NO AFD
7	██████	NÃO LOCALIZADO O REQUERIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
8	██████	NÃO CADASTRADO NO AFD

Fonte: Sistema de Gestão de Acesso – Sigac - <https://sso.gestaodeacesso.planejamento.gov.br> em 03.07.2020

Ainda com relação aos 84 servidores citados, quando da análise no SIAPE, verificou-se que os cadastros estavam atualizados, porém, foi ao proceder o confronto com as informações nas pastas de assentamentos funcionais digitalizadas no Sistema - AFD, constatou-se que os endereços de 27 servidores se encontravam desatualizados, em desacordo com o art. 3º da Instrução Normativa - 207 de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, *in verbis*:

*Compete ao servidor ou empregado público requerer a concessão, atualização e a exclusão do Auxílio-Transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE)*

Por todo o exposto, foi identificado o recebimento do Auxílio-Transporte com o uso concomitante nas vagas de garagem, e ainda os endereços cadastrados no AFD, divergem daqueles cadastrados no SIAPE.

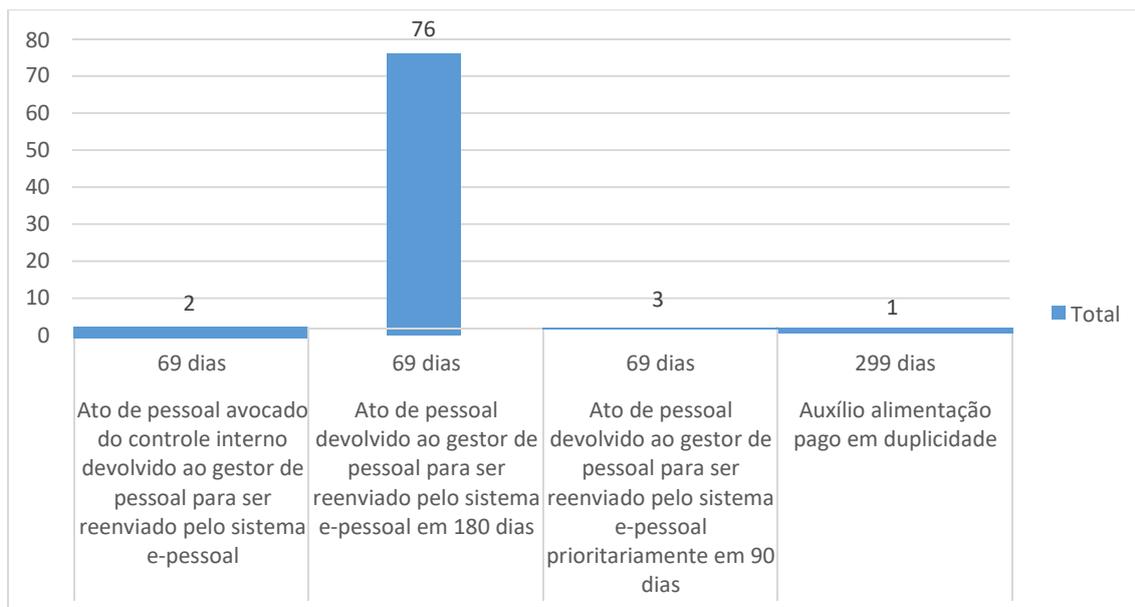
## 2. Irregularidades identificadas no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União – e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Presidência, foram identificadas pendências quanto aos esclarecimentos dos indícios lá registrados.

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram verificados no Sistema e-Pessoal, até o dia 14.07.2020, 82 servidores, na Funasa Presidência, com pendências de esclarecimentos dos indícios identificados, conforme demonstrado no gráfico adiante:

**Gráfico 1: Quantitativo de servidores e indícios identificados.**



Fonte: Sistema e-Pessoal - TCU <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/> - extração de dados em 14.07.2020

Ressalta-se que, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SEI 2242262, ao Departamento de Administração, solicitando informações quanto às medidas adotadas para equacionar as ocorrências relacionadas aos indícios identificados.

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Despacho Coape nº 2563/2020 –SEI 2249942, verificou-se que se tratavam de registro de atos que já haviam sido realizados pela Coordenação de Pessoal no Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões -Sisac, e que, com a mudança de Sistema para a plataforma do e-Pessoal, solicitou-se o relançamento.

Cabe esclarecer que o TCU, emitiu um Ofício-Circular nº 001/2020-TCU/Sefip, de 30/4/2020, SEI nº 2284938 onde objetiva que todos os atos relacionados a pessoal do Sistema Sisac, que se encontravam com até 4 anos da data de entrada, foram devolvidos ao Gestor de Pessoal dos Órgãos identificados com pendências, para serem cadastrados e reenviados por intermédio do Sistema e-Pessoal.

Em outro ponto, agora com relação ao indício do Auxílio Alimentação pago em duplicidade, foi identificado o CPF **\*\*\*.645.477-\*\***, condizente ao recebimento do benefício em mais de uma fonte pagadora, qual seja a Secretaria de Estado de Saúde, na pecúnia de R\$ 394,50, bem como na Fundação Nacional de Saúde no valor de R\$ 229,00.

Nesse caso, embora a Cgesp, também no Despacho nº 2563/2020, tenha informado a resolução da pendência do indício, ainda constava no Sistema e-Pessoal, o *status* de “aguardando esclarecimentos”.

Por todo o exposto, foi identificada a não resolução do indício do Auxílio Alimentação pago em duplicidade, 60 DIAS!!!!!!! e ainda em que pese as ações adotadas pela Cgesp para equacionar as ocorrências relacionadas, a Funasa ainda figura como pendente no Sistema e-Pessoal-TCU, podendo ocasionar uma ação restritiva daquela Corte de Contas junto a esta Fundação, bem como ser objeto de ação correcional.

## RECOMENDAÇÕES

---

### ACHADO 1

Ao Deadm

1. Implementar controles administrativos, suficientes para atualizar o cadastro do auxílio-transporte dos servidores no AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);
2. Notificar os dezessete servidores identificados, para que façam a opção, se for o caso, quanto ao recebimento do auxílio transporte.

Prazo: 10 dias

### ACHADO 2

Ao Deadm

1. Apresentar o cronograma com responsável para resolução dos indícios identificados no Sistema e-pessoal.

Prazo: 60 dias

## CONCLUSÃO

---

A presente auditoria teve como objetivo analisar à adequação legal quanto as despesas relacionadas as folhas de pagamento condizente às rubricas 00951 - Auxílio-Transporte, 00700 – Auxílio-Pré-Escolar e 00053 - Adicional de Insalubridade.

Quanto às rubricas de Assistência Pré-Escolar e de Adicional de Insalubridade, foram verificados que os documentos de requisito básico à concessão dos benefícios estavam de acordo com a normatização vigente.

Ressalve-se, no entanto, que foi identificado o recebimento do Auxílio Transporte com o uso concomitante nas vagas de garagem, e ainda os endereços cadastrados no AFD, divergem daqueles cadastrados no SIAPE.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, foi incluído no escopo dos trabalhos a constatação quanto a necessidade de regularização dos indícios identificados, referente à Funasa-Presidência.

Nesse sentido, após a aplicação dos testes de auditoria, foi identificada a não resolução do indício do Auxílio Alimentação pago em duplicidade, e ainda em que pese as ações adotadas pela Cgesp para equacionar as ocorrências relacionadas, a Funasa Presidência ainda figura como pendente no sistema e-Pessoal-TCU com 82 indícios, podendo ocasionar uma ação restritiva daquela Corte de Contas junto a esta Fundação.

Diante disso, embora considerando que a CGESP por meio do Despacho nº 3110/2020 COAPE, (SEI nº 2342712), tenha encaminhado resposta aos achados descritos no Relatório Preliminar, conforme o anexo 1 deste Relatório Final, onde também consta a análise da equipe de auditoria, tem-se que as manifestações não esclareceram de forma plena aos questionamentos.

Sendo assim, verificou-se o não alcance pretendido referente as atualizações dos servidores

que se encontravam em desconformidade com os recadastramentos do Auxílio-Transporte no sistema AFD, evidenciando ausência de controles internos e ainda, permanecendo a necessidade em notificar os dezessete servidores identificados para que façam a opção, quanto ao recebimento do benefício.

Quanto as ocorrências no Sistema e-Pessoal, cabe destacar que a Unidade auditada, não comprovou a resolução do achado, uma vez que não apresentou o cronograma com os responsáveis para solucionar cada um dos indícios identificados, argumentando que as situações estariam sendo tratadas.

Por fim, a respeito de notificar o servidor para que regularizasse o indício de Auxílio Alimentação pago em duplicidade identificado pelo TCU, a resposta da Unidade evidenciou a regularização da ocorrência na folha de pagamento de agosto/2020, inclusive com a modificação no sistema e-Pessoal para o módulo monitoramento pelo TCU.

Por todo o exposto, foram realizadas recomendações ao Departamento de Administração, no sentido de adotar medidas para minimizar ou mesmo sanar os impactos negativos à missão institucional.

## ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

---

Em resposta aos apontamentos consignados no Relatório Preliminar nº 43-2020 (SEI nº 2322729), a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encaminhou o Despacho nº 3110/2020 COAPE (SEI nº 2342712), contendo suas manifestações, que após analisadas, foram inseridas no Relatório Final de Auditoria (SEI nº 2405445), sendo encaminhado à Presidência conforme Ofício nº 99/2020/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA (SEI nº 2403982).

Em seguida, foram apresentados novos esclarecimentos por parte da Coordenação de Administração de Pessoal, conforme Despacho nº 28/2021 COAPE (SEI nº 2615876).

Posteriormente, em 13/01/2021 foi realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com as áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de discutir os achados e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações complementares foram registradas em Ata de Reunião Conjunta (SEI nº 2639022).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, bem como as análises da Auditoria Interna.

**a.1.1)** Implementar controles administrativos, suficientes para atualizar o cadastro do auxílio-transporte dos servidores no AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE).

**Manifestação da Unidade Examinada:** A CGESP por meio do Despacho nº 3110/2020 COAPE, (SEI nº 2342712), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta a.1.1): *Adotaremos disparos anuais no SIGEPE para atualização do Auxílio-Transporte.*

**Análise da Equipe de Auditoria:** Os esclarecimentos apresentados pela CGESP reforçam o achado da auditoria e comprovam a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do auxílio-transporte.

Vale destacar, conforme já mencionado no Achado nº 1 deste Relatório de Auditoria, que as atualizações devem ser feitas de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa 207 de 21 de outubro de 2019:

*Art. 5º Os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deverão realizar o recadastramento do auxílio-transporte pelo servidor ou empregado público, a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020.*

**a.1.2).** Notificar os dezoito servidores identificados, para que façam a opção, se for o caso, quanto ao recebimento do auxílio transporte.

Resposta a.1.2): *Prejudicado por perda de objeto.*

Em seguida, foi encaminhado Despacho nº 28/2021 COAPE (SEI nº 2615876) apresentando novos esclarecimentos:

*“(...) No que compete a esta COAPE, informamos que já estão sendo adotadas as recomendações emitidas por aquela unidade tendo sido abertos 18 (dezoito) processos administrativos para apuração das irregularidades apontadas (...)”*

**Análise da Equipe de Auditoria:**

A argumentação apresentada quanto a perda de objeto para notificar servidores para fazerem a opção ao recebimento do Auxílio-Transporte, não encontra sustentação, na medida em que não houve comprovação quanto a atualização do cadastramento para perceber o benefício.

Com efeito, a verificação da legalidade para concessão do auxílio-transporte era melhor evidenciada quando a Funasa ocupava o Prédio PO700 (locado), em razão do controle de acesso às vagas de garagem.

Em virtude do retorno à sede da Funasa (próprio), aonde são disponibilizadas vagas somente aos ocupantes de determinados cargos de gerência, restou impossibilitado identificar àqueles que utilizavam transporte coletivo ou veículo próprio para deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

No entanto, tal empecilho não deve ser fator impeditivo para que a Unidade de Recursos Humanos estabeleça controles internos e rotinas específicas à atualização do cadastramento do benefício. Devendo, assim, notificar os dezoito servidores para que façam a opção, quanto ao recebimento do auxílio transporte.

Após a realização da citada Reunião de Busca, foram discutidos os pontos relativos ao achado 1, conforme registrado em Ata (SEI nº 2639022), sendo informado pela CGESP que estavam sendo procedidas as atualizações dos cadastros do Auxílio-Transporte.

Os esclarecimentos adicionais apresentados pela CGESP reforçam o achado da auditoria e comprovam a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram comprovadas as notificações para concessão do benefício.

**b.2.1).** Apresentar o cronograma com responsável para resolução dos indícios identificados no Sistema e-pessoal.

**Manifestação da Unidade Examinada:** A CGESP por meio do Despacho nº 3110/2020COAPE, (SEI nº 2342712), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta b.2.1: Os indícios estão sendo tratados no e-Pessoal, com prazo de conclusão previsto para o final do mês de setembro/2020;

Em seguida, foi encaminhado Despacho nº 28/2021 COAPE (SEI nº 2615876) apresentando novos esclarecimentos:

*“(...) está sendo concluída a reunião das informações para prosseguimento quanto ao apontamento dos responsáveis para tratamento de indícios destacados no sistema e-TCU (...)”*

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação da Unidade não comprova a resolução do achado, uma vez que não apresentou o cronograma com o responsável para solucionar cada um dos indícios identificados, apenas de forma genérica, argumentando que a conclusão estaria prevista para o final do mês de setembro/2020.

Importante destacar que na Reunião de Busca, após a discutir os pontos relativos ao achado 2, conforme registrado em Ata (SEI nº 2639022), foi solicitado pela CGESP o prazo de sessenta dias para resolução dos 75 de atos de pessoal a serem cadastrados no sistema e-

